

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 06 de setembro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0500

Página 1

LEI Nº 719/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2023, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2022.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 8.911,88 (Oito mil cento noventa e onze reais e oitenta e oito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.368.0007.2.014 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 793,93
Fonte 1117

09.001.08.244.009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 6.917,95
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 1.200,00
Fonte 1622

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 8.911,88 (Oito mil noventa e onze reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 06 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 720/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 9.372,10 (Nove mil trezentos e setenta e dois reais e dez centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.368.0007.2.014 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 13,81
Fonte 1117

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 9.008,29

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 350,00

Fonte 1042

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 06 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 721/2023

SÚMULA: Autoriza a Retirada de Restos Mortais do Cemitério Municipal de Salto do Itararé/PR e Regulamenta o Processo de Traslado.

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a retirada de restos mortais do Cemitério Municipal de Salto do Itararé/PR, mediante o cumprimento das disposições previstas nesta lei.

Artigo 2º - O processo de traslado de restos mortais só poderá ser realizado com a devida autorização e sob a responsabilidade da família ou representante legal do falecido.

Artigo 3º - Para requerer a autorização de traslado de restos mortais, os familiares ou representante legal do falecido, de acordo com a seguinte ordem de preferência, deverão apresentar os seguintes documentos à administração do cemitério:

a) Requerimento oficial, devidamente preenchido e assinado, solicitando o traslado dos restos mortais;

b) Certidão de óbito do falecido;

c) Documento comprobatório da relação de parentesco com o falecido ou comprovação de representação legal;

d) Documento de identificação válido do requerente;

e) Comprovante do pagamento das taxas e custos associados ao traslado, conforme estabelecido pela tabela vigente.

Parágrafo Único: A ordem de preferência para autorização de traslado de restos mortais é a seguinte:

1. Cônjuge ou companheiro(a) registrado do falecido;
2. Filhos do falecido;
3. Pais do falecido;
4. Irmãos do falecido;
5. Avós, tios e outros parentes do falecido;
6. Representante legal nomeado pelo falecido em testamento ou documento legal.

Artigo 4º - A autorização para o traslado será concedida pela administração do cemitério após a análise dos documentos e o pagamento de eventuais taxas devidas.

Artigo 5º - O traslado deverá ser realizado por empresa funerária devidamente habilitada e licenciada, observando todas as normas e regulamentos sanitários e de segurança vigentes.

Artigo 6º - A família ou representante legal deverá comunicar o destino final dos restos mortais à administração do cemitério, com a devida autorização de recebimento emitida pelo destino, a fim de manter os registros atualizados.

Artigo 7º - Eventuais danos causados ao patrimônio do cemitério durante o processo de retirada e traslado serão de responsabilidade da família ou representante legal do falecido.

Artigo 8º - Fica estabelecido um prazo máximo de 10 (dez) dias para a conclusão do traslado, contados a partir da data de emissão da autorização.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 57/2023

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2023 e da outras providencias

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta a data de 08 de setembro de 2023, em virtude do feriado do Dia da Independência do Brasil.

§ 1º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderão ser instituídos plantões, nos casos julgados necessários.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 06 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 58/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2023, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2022.

§ Único - Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 8.911,88 (Oito mil cento noventa e onze reais e oitenta e oito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.368.0007.2.014 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 793,93

Fonte 1117

09.001.08.244.009.2.023 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 6.917,95

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 1.200,00

Fonte 1622

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar - se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único - Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 8.911,88 (Oito mil noventa e onze reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 06 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 9.372,10 (Nove mil trezentos e setenta e dois reais e dez centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.368.0007.2.014 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 06 de setembro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0500

Página 4

R\$ 13,81

Fonte 1117

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 9.008,29

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 350,00

Fonte 1042

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 06 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, **CONVIDA** a população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada, no dia 26 de setembro, 2023, as 14:00 horas, tendo como local o Prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, sito a Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, para demonstração e avaliação dos Cumprimentos das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre do Exercício de 2023, previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Desde já contamos com sua valiosa presença

Salto do Itararé, 06 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL